

CAIXA BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL – CBS, entidade fechada de previdência complementar, com sede à Avenida Doutor Cardoso de Melo, 1855 – 7º andar – Edifício Francisco Lopes - Vila Olímpia - CEP 04548-903 - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.500.613/0001-84, estabelece as **CONDIÇÕES CONTRATUAIS PARA EMPRÉSTIMOS** aos seus participantes e beneficiários assistidos, regendo-se pelo **Regulamento de Concessão e Controle de Empréstimos**, bem como pelas condições constantes neste documento.

Os participantes e beneficiários assistidos declaram que ao assinarem o **Termo de Adesão às Condições Contratuais para Empréstimo** tiveram tempo suficiente para analisar previamente os termos deste contrato, bem como o **Regulamento de Concessão e Controle de Empréstimo** que com ele formam um todo indivisível, obrigando-se de forma irrestrita ao seguinte:

1. O empréstimo será concedido pela CBS Previdência mediante crédito em conta corrente do solicitante ou em folha de benefícios da própria CBS Previdência.

1.1 - Somente os participantes e beneficiários assistidos que assinarem o **Termo de Adesão às Condições Contratuais para Empréstimo**, que poderá ser de próprio punho ou mediante senha pessoal e exclusiva dos participantes e beneficiários assistidos na área restrita do site, estarão autorizados a contratar empréstimos na CBS Previdência. Formalizado o referido contrato, os participantes e beneficiários assistidos tomam conhecimento, aceitam, concordam e se comprometem a respeitar as **Normas para Concessão de Empréstimo**, o **Regulamento de Concessão e Controle de Empréstimo** e as **Condições Contratuais para Empréstimo**.

1.2 - Concedido o empréstimo, o mutuário se compromete a restituir à CBS Previdência o valor que lhe foi entregue, acrescido de juros, na forma e nas condições estabelecidas nos instrumentos citados no item anterior.

1.3 - Não ocorrendo o crédito na conta bancária do mutuário, em decorrência de dados incorretos, como CPF e/ou nº de conta bancária, confirmados pelo mutuário no ato da contratação do empréstimo, não serão atribuídas à CBS Previdência quaisquer responsabilidades por danos ocasionados pela ausência do crédito.

2. No valor do empréstimo incidirão os encargos financeiros, tributário, administrativo e para constituição do Fundo de Quitação por Morte (FQM), calculados de acordo com os critérios estabelecidos no “Regulamento de Concessão e Controle de Empréstimo” vigente no ato da contratação do empréstimo, declarando aceitar as condições pactuadas, confessando-se, desta forma, devedor da CBS Previdência.

2.1 - Os encargos financeiros consistirão em taxas de juros que obedecerão às seguintes condições:

2.1.1 - A taxa de juros mensal que será incorporada ao valor de cada parcela será equivalente à taxa anual de SWAP (pré x DI), para 252 dias úteis, apurada pela BM&Fbovespa, publicada no último dia útil do mês anterior ao da solicitação do empréstimo, acrescida, de forma capitalizada, de 8% (oito por cento) ao ano, “pro-rata tempore”, para vigência nos 12 (doze) meses iniciais.

2.1.2 - A taxa de juros será alterada nas mesmas condições do item anterior, com vigência para os 12 (doze) meses subsequentes, até o limite do prazo de financiamento do empréstimo contratado.

2.1.3 - No caso da extinção ou não publicação da taxa estabelecida nos itens acima, será adotada, em substituição, outra que vier a ser fixada pela Diretoria Executiva da CBS Previdência, respeitando a legislação pertinente.



2.1.4 - Será deduzida do valor solicitado do empréstimo a importância referente aos juros contratados, calculados "pro-rata tempore", correspondentes ao período entre a data do crédito e o último dia do mês do referido crédito, denominado "juros dias", considerando a mesma taxa de juros aplicada no empréstimo contratado.

2.2 - O encargo tributário consistirá no Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF, conforme legislação em vigor, a ser descontado no ato da concessão.

2.3 - O encargo administrativo consistirá em 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor solicitado do empréstimo, deduzidos os juros dias, o Fundo de Quitação por Morte (FQM), o encargo tributário e o saldo devedor do(s) empréstimo(s) que porventura estejam sendo quitados neste novo contrato.

2.4 - No ato da concessão do empréstimo, será cobrada uma taxa conforme tabela a seguir, aplicada sobre o valor solicitado do empréstimo, deduzido do saldo devedor do(s) empréstimo(s) que porventura estejam sendo quitados neste novo contrato, destinada à constituição do Fundo de Quitação por Morte (FQM), para garantir a quitação do saldo devedor do empréstimo, em caso de falecimento do mutuário.

PLANO	Taxa
35% DA MÉDIA SALARIAL	3,5%
SUPLEMENTAÇÃO DA MÉDIA SALARIAL	4,5%
MISTO DE BENEFÍCIO SUPLEMENTAR	1,5%
CBSPIREV	1,5%

2.4.1 - O valor cobrado referente ao FQM não será devolvido ao mutuário em qualquer hipótese de quitação do empréstimo.

3. As datas de vencimento das parcelas do empréstimo coincidirão com as datas dos créditos dos salários ou benefícios do mutuário em sua conta bancária. No caso do participante sem vínculo empregatício ou afastado do patrocinador, que não estiver em gozo de benefício na CBS Previdência, as parcelas do empréstimo terão vencimento no último dia útil de cada mês.

3.1 - A primeira parcela do empréstimo será cobrada no mês seguinte ao do crédito, sendo as demais nos meses subsequentes.

3.2 - As parcelas do empréstimo serão cobradas por meio de desconto na folha de pagamento de pessoal do patrocinador ou na folha de pagamento de benefícios da CBS Previdência. No caso de participante sem vínculo empregatício ou afastado do patrocinador por qualquer motivo, as parcelas do empréstimo serão cobradas por meio de ficha de compensação, que poderá ser enviada para o endereço da sua residência ou para o seu endereço eletrônico, constantes do cadastro.

4. A parcela de empréstimo que, por qualquer motivo, deixar de ser descontada na folha de pagamento do patrocinador ou de benefícios da CBS Previdência, deverá ser paga em estabelecimento bancário até o último dia útil do mês de referência da parcela, com tolerância até o dia 5 (cinco) do mês subsequente, por meio de ficha de compensação, que poderá ser enviada ao mutuário para o endereço da sua residência ou para o seu endereço eletrônico, constantes do cadastro, ou ainda, entregue diretamente ao mutuário.

5. Caso a ficha de compensação, por qualquer motivo, não tenha sido recebida pelo mutuário, o mesmo deverá solicitar à CBS Previdência a emissão de nova ficha de compensação para pagamento dentro do prazo.



estabelecido no item anterior, sob pena de incidência das penalidades previstas nas condições contratuais do empréstimo.

6. Sobre os valores das prestações pagas em atraso incidirão cumulativamente multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês) pró-rata-die, e correção monetária pelo INPC, pró-rata-die, sendo que, se este último for negativo, não incidirá correção monetária.

7. O mutuário com vínculo empregatício com o patrocinador ou em gozo de benefício na CBS Previdência, autoriza, de forma livre, expressa, irretratável e irrevogável, que as parcelas mensais do empréstimo sejam descontadas na folha de pagamento ou de benefícios das respectivas fontes pagadoras.

7.1 - A autorização de que trata o "caput" deste item é extensiva para desconto do valor do saldo devedor, caso a CBS Previdência faça uso da faculdade prevista no item 14.

8. A parcela de empréstimo concedido pela CBS Previdência deverá obedecer aos limites descritos abaixo:

8.1 - Participante Ativo: a parcela mensal do empréstimo não poderá ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) do último salário de participação, deduzidas as horas extras e os descontos legais e obrigatórios.

8.2 - Participante Autopatrocínado, Pleno ou Vinculado: a parcela mensal do empréstimo não poderá ultrapassar o limite de 18% (dezoito por cento) do último salário de participação.

8.3 - Participante Assistido, Licenciado e Beneficiário Assistido: a parcela mensal do empréstimo não poderá ultrapassar o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do último benefício líquido total recebido na CBS Previdência.

8.3.1- Para os participantes assistidos que optaram por receber o benefício na forma de renda mensal correspondente a um percentual do Fundo Gerador de Benefício (FGB) e o beneficiário cuja pensão por morte é decorrente da referida opção, a parcela mensal do empréstimo não poderá ultrapassar o limite de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) do saldo atual do FGB.

8.4 – Para todos os participantes e beneficiários assistidos, a contratação do empréstimo fica condicionada a um valor mínimo de parcela de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

9. O empréstimo será concedido por solicitação do interessado e o seu deferimento é prerrogativa única e exclusiva da CBS Previdência, observados os limites estabelecidos no item 8 das Condições Contratuais, no Regulamento de Concessão e Controle de Empréstimo, na Política de Investimentos da Entidade, na legislação vigente e na análise de crédito/risco definida pela Diretoria Executiva.

10. Não sendo possível a cobrança integral da parcela, o mutuário será notificado pela CBS Previdência, que deverá proceder ao pagamento do saldo residual na forma prevista no item 4.

11. Qualquer depósito não identificado em favor da CBS Previdência não será considerado como amortização de empréstimo.

12. O mutuário que, ao se desligar do quadro de pessoal do patrocinador, tenha optado pelo instituto do Resgate, autoriza, de forma livre, expressa, irretratável e irrevogável, a quitação do(s) empréstimo(s) quando do recebimento do referido resgate.

AP
8/5

AG



13. Para o mutuário que, ao se desligar do quadro de pessoal do patrocinador, tenha optado pelo instituto da Portabilidade, fica acordado que a efetivação de sua opção só se dará após a quitação do saldo devedor do(s) empréstimo(s).

13.1 - Não havendo a quitação do saldo devedor do(s) empréstimo(s) antes dos prazos regulamentares, o participante concorda que a CBS Previdência só proceda à efetivação da Portabilidade após a quitação do(s) empréstimo(s).

13.2 - O mutuário poderá optar, quando do requerimento da Portabilidade, que o saldo devedor dos empréstimos seja deduzido do valor a ser portado para a entidade receptora ou quitado por meio de ficha de compensação.

14. O mutuário que vier a se aposentar na CBS Previdência durante o período de vigência do contrato e a parcela vigente ultrapassar os limites estabelecidos nos itens 8.3 e 8.3.1, ficará obrigado a amortizar/quitar o saldo devedor dos empréstimos quando do recebimento à vista de até 25% (vinte e cinco por cento) do Fundo Gerador de Benefício (FGB), no caso dos planos Misto de Benefício Suplementar e CBSPREV, ou amortizar/quitar o saldo devedor com recursos próprios e/ou refinanciar o saldo devedor até o limite de prazo vigente na data do refinanciamento. Qualquer que seja a opção do mutuário, o saldo devedor remanescente deverá gerar uma parcela de acordo com os limites estabelecidos neste documento.

14.1 - O participante concorda, de forma livre, expressa, irrevogável e irretratável, que a CBS Previdência só proceda à efetivação do seu benefício de aposentadoria após a quitação ou amortização e/ou refinanciamento do saldo devedor do(s) empréstimo(s), na forma do item acima.

15. O mutuário aposentado e/ou pensionista, que recebe o benefício na forma de renda mensal correspondente a um percentual do FGB e a parcela vigente ultrapassar o limite estabelecido no item 8.3.1 deste documento, ficará obrigado a amortizar/ quitar o saldo devedor com recursos próprios e/ ou refinanciar o saldo devedor até o limite de prazo vigente na data do refinanciamento.

15.1 - O participante concorda, de forma livre, expressa, irrevogável e irretratável, que a CBS Previdência só proceda a alteração do percentual de recebimento do seu benefício de aposentadoria após a quitação ou amortização e/ou refinanciamento do saldo devedor do empréstimo, na forma do item acima.

16. O mutuário que não tiver descontado do seu salário ou benefício o valor da parcela do empréstimo, e que não tenha recebido a correspondente ficha de compensação bancária, não se eximirá da obrigação do seu pagamento na data estabelecida, incidindo, no caso de atraso, os encargos previstos neste documento.

17. Nos casos de desligamento do mutuário do quadro de participantes, de resgate, de portabilidade, de recebimento do benefício de aposentadoria ou pensão por morte sob a forma de pagamento único e nos demais casos de liquidação extraordinária previstos no **Regulamento de Concessão e Controle de Empréstimo**, ou na falta do pagamento, ainda que parcial, do valor de qualquer parcela -, seja qual for o motivo, independentemente de interrupção judicial ou extrajudicial, considerar-se-á resolvido o contrato e vencido antecipadamente o total da dívida, sujeitando-se o mutuário ao pagamento do saldo devedor total, encargos previstos neste contrato, custas e honorários advocatícios, decorrentes da cobrança.

17.1. Para os casos de inadimplência, ainda que parcial, superior a 90 dias, o mutuário que tenha perdido o vínculo empregatício com o patrocinador e não esteja em gozo de benefício de aposentadoria, sob a forma de renda vitalícia, concorda, desde já, de forma livre, expressa, irrevogável e irretratável, que a CBS Previdência poderá descontar o saldo devedor total do empréstimo, acrescido dos encargos da inadimplência, do seu saldo de conta. Havendo saldo remanescente após a referida dedução, deverá o mutuário quitar a obrigação, sob pena de, não o fazendo, sujeitar-se à cobrança.



18. O saldo de conta do mutuário fica consignado como garantia do pagamento integral do saldo devedor do empréstimo, conforme disposto na Resolução CMN nº 3792/2009 e suas posteriores atualizações.

19. Fica a CBS Previdência autorizada a fazer o refinanciamento do empréstimo para mutuários nas seguintes situações:

- a) por solicitação do mutuário inadimplente;
- b) quando, findo o prazo contratado para amortização, ainda houver saldo devedor;
- c) quando o mutuário em gozo de benefício na CBS Previdência estiver inadimplente, em função de o benefício ser insuficiente para o pagamento total ou parcial da parcela mensal contratada;
- d) quando o mutuário, aposentado e/ou pensionista, possuir empréstimo cuja a parcela do contrato vigente ultrapassar o limite estabelecido neste documento, considerando o valor do seu benefício na CBS Previdência.

20. Não será concedido empréstimo para participantes e/ou beneficiários assistidos que estejam sob tutela ou curatela, salvo no caso de autorização judicial específica concedida ao tutor e/ou curador para contrair empréstimo em nome do tutelado e/ou curatelado, sendo esta ainda, submetida à análise da CBS Previdência, que poderá solicitar providências e/ou documentos que complementem a referida autorização judicial.

21. O participante ou beneficiário assistido que contratar o empréstimo está ciente e plenamente de acordo que, em caso de inadimplência, o valor do débito poderá ser negativado nos órgãos de proteção ao crédito.

22. A eventual tolerância da CBS Previdência em não exigir o cumprimento de quaisquer condições estabelecidas em contrato não importará renúncia, perdão, novação ou alteração do que foi ajustado, sendo considerada apenas como mera liberalidade.

23. Os casos omissos neste documento serão regulados pela Diretoria Executiva da CBS Previdência, obedecendo critérios uniformes e não discriminatórios.

24. As partes contratantes elegem o Foro da cidade de São Paulo/SP como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25. As condições contratuais descritas acima serão válidas a partir da data da sua assinatura.

São Paulo, 19 de dezembro de 2017.



Monica Garcia Fogazza Rego
Presidente


Edgar Silva Grassi
Diretor de Administração e Seguridade